



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº. 236/2021

Paranatinga-MT, 09 de Fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar **PROCEDIMENTO LICITATORIO, modalidade CARTA CONVITE**, Com fulcro na Lei 8.666/93.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, CONFORME PROPOSTA VINCULADO A CARTA CONSULTA Nº 4113.2.2611/2019, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT”.

O custeio da referida aquisição deverá ser realizado.

09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00–OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ANEXO:

Planilha Orçamentária/Resumo/Quantitativo/Cronograma Físico-Financeiro

Relatório da Situação da Proposta

Resumo protocolo CARTA CONSULTA N 4113.2.2611/2019

Conforme justificativa da necessidade da contratação em anexo.

Aproveito a oportunidade, para apresentar à Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e a mais distinta consideração.

Claudecy Barreto dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 282/2019



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

*